

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**RESOLUÇÃO CD-069/08, de 2 de junho de 2008.**

**Aprova o Estatuto do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais para encaminhamento ao Ministério da Educação.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que consta do Processo nº 23062.001030/08-71 e, ainda, o que foi discutido na [358ª Reunião Extraordinárias do Conselho Diretor, de 2/6/2008](#),

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar** o Estatuto do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, constante do Anexo desta resolução e parte integrante da mesma, para encaminhamento ao Ministério da Educação.

**Art. 2º -** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Flávio Antônio dos Santos  
Presidente do Conselho Diretor

**ESTATUTO**

(Anexo à Resolução CD-069/08, de 2/6/2008)

**CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**Art. 1º –** O Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET-MG, Instituição Federal de Ensino Superior, *multicampi*, com foro e sede administrativa na cidade de Belo Horizonte e atuação no Estado de Minas Gerais, criado pela Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, alterada pela Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978, é autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, detentor de autonomia administrativa, científica e didático-pedagógica, patrimonial, financeira e disciplinar.

**§ 1º –** A autonomia administrativa consiste na prerrogativa de:  
I – estabelecer a política geral de administração da Instituição;  
II – elaborar e reformar seu Regimento Geral;

- III – elaborar, organizar e conduzir o processo de escolha do Diretor Geral, do Vice-Diretor Geral e dos Diretores de Unidades, respeitada a legislação específica;
- IV – firmar contratos, acordos, convênios e instrumentos similares;
- V – dispor, respeitada a legislação específica, sobre a política de pessoal docente e técnico-administrativo;
- VI – dimensionar o quadro de pessoal técnico-administrativo e docente, de acordo com o planejamento administrativo, científico e didático-pedagógico.

**§ 2º** – A autonomia patrimonial e financeira consiste na prerrogativa de:

- I – administrar, de forma democrática e transparente, as receitas próprias e o patrimônio da Instituição, observada a legislação pertinente;
- II – administrar subvenções, doações, heranças ou legados e cooperação financeira proveniente de convênios e de prestação de serviços a entidades públicas ou privadas;
- III – elaborar e executar o orçamento total de sua receita e despesa;
- IV – contratar empréstimos para construção e aquisição de imóveis e para aquisição de equipamentos.

**§ 3º** – A autonomia científica e didático-pedagógica consiste na prerrogativa de:

- I – estabelecer as diretrizes e os meios para o desenvolvimento indissociado do ensino, da pesquisa e da extensão no âmbito da Instituição;
- II – criar, organizar, avaliar, modificar e extinguir cursos e programas na forma da lei;
- III – definir o currículo de seus diferentes cursos, bem como os programas de pesquisa e de extensão;
- IV – fixar o número de vagas para discentes, de acordo com a sua capacidade institucional e as exigências do seu meio;
- V – estabelecer o calendário e o regime didático escolar de seus diferentes cursos;
- VI – estabelecer critérios e normas de seleção, admissão, avaliação, transferência e habilitação de alunos;
- VII – conferir graus, diplomas, certificados e outros títulos acadêmicos.

**§ 4º** – A autonomia disciplinar consiste na prerrogativa de:

- I – estabelecer critérios e normas adequados ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas a serem observados pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo;
- II – prescrever medidas contra a inobservância dos preceitos adotados e estabelecer o regime de sanções pertinentes, com ênfase educativa, obedecidas as prescrições legais.

**Art. 2º** – O CEFET-MG tem por finalidade:

- I – produzir, transmitir e aplicar conhecimentos por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, de forma indissociada e integrada à educação do cidadão, na formação técnico-profissional, na difusão da cultura e na criação científica e tecnológica, filosófica, artística e literária;
- II – estimular o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, a criação e o pensamento crítico-reflexivo, a solidariedade nacional e internacional, com vistas à melhoria das condições de vida da comunidade e à construção de uma sociedade justa e democrática;
- III – formar cidadãos, diplomar e propiciar a formação continuada de profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade;
- IV – estimular o conhecimento dos problemas da sociedade, em particular os nacionais e os regionais, na perspectiva de buscar soluções para as necessidades e demandas sociais;
- V – assegurar a gratuidade de ensino, entendida como não-cobrança de anuidades, taxas ou mensalidades nos cursos de oferta regular ministrados na Instituição.

## CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

## SEÇÃO I – Do Ensino

**Art. 3º** – O ensino será ministrado em vários níveis e modalidades, compreendendo, entre outros:

- I – educação profissional e tecnológica;
- II – graduação;
- III – pós-graduação;

## SEÇÃO II – Da Pesquisa

**Art. 4º** – A pesquisa será desenvolvida visando à ampliação do conhecimento humano e à elaboração de novas tecnologias para a sua aplicação.

## SEÇÃO III – Da Extensão

**Art. 5º** – As atividades de extensão no CEFET-MG têm por objetivo buscar a integração da Instituição com a sociedade, contribuindo para democratizar o conhecimento e melhorar a qualidade de vida da comunidade.

## CAPÍTULO III – DA GESTÃO COLEGIADA

**Art. 6º** – O CEFET-MG é regido pela hierarquia dos seguintes instrumentos normativos:

- I – legislação federal pertinente;
- II – este Estatuto;
- III – Regimento Geral;
- IV – demais resoluções do Conselho Diretor;
- V – resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI – resoluções dos demais órgãos colegiados, obedecendo-se, entre elas, à hierarquia dos respectivos colegiados;
- VII – portarias exaradas por órgãos executivos, elaboradas em consonância com os instrumentos previstos nos incisos anteriores, obedecendo-se, entre essas, à hierarquia dos respectivos órgãos executivos.

**Art. 7º** – O Regimento Geral é a norma infra-estatutária de mais alto nível hierárquico, aprovado pelo Conselho Diretor, nele devendo estar contida a regulamentação complementar e subsidiária ao Estatuto, inclusive no que concerne às características e objetivos da Instituição, à estrutura organizacional, ao funcionamento e atribuições de órgãos colegiados e executivos e aos processos de indicação e eleição de representantes nos colegiados.

**Parágrafo único:** O Regimento Geral será proposto por comissão especialmente instituída para este fim pelo Conselho Diretor.

**Art. 8º** – A direção do CEFET-MG processar-se-á sob a forma de Gestão Colegiada, cabendo às diretorias e demais órgãos executivos a implementação das deliberações coletivas emanadas de seu(s) órgão(s) colegiado(s).

**Art. 9º** – É garantida a liberdade de manifestação de pensamento e a livre produção e transmissão de conhecimento em todas as atividades do CEFET-MG.

**Art. 10** – É vedado à Instituição adotar medidas baseadas em preconceitos de qualquer natureza.

## **CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### **SEÇÃO I – Da Organização Geral**

**Art. 11** – São órgãos do CEFET-MG:

I – Órgãos Colegiados Superiores: Conselho Diretor e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II – Órgão Executivo Superior: Diretoria Geral;

III – Órgãos Colegiados Especializados: Conselho de Educação Profissional e Tecnológica, Conselho de Graduação, Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, Conselho de Planejamento e Gestão;

IV – Órgãos Executivos Especializados: Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica, Diretoria de Graduação, Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, Diretoria de Planejamento e Gestão;

V – Órgãos Colegiados das Unidades: Congregações de Unidades;

VI – Órgãos Executivos das Unidades: Diretorias de Unidades;

VII – Órgão de Controle: Auditoria Interna;

VIII – Órgão Seccional: Procuradoria Federal;

IX – Órgãos Colegiados de Coordenação de Curso: Colegiados de Curso;

X – Órgãos Administrativos necessários ao funcionamento das atividades fim da Instituição, organizados por áreas do conhecimento: Departamentos, no âmbito do ensino superior, e Coordenações de Áreas, no âmbito do ensino profissional e tecnológico;

XI – Órgãos Administrativos necessários ao funcionamento das atividades meio da Instituição;

XII – Órgãos Suplementares, vinculados à Diretoria Geral, e Órgãos Complementares, vinculados às demais Diretorias.

**Parágrafo único:** O Regimento Geral estabelecerá a organização, atribuições e funcionamento dos Órgãos Colegiados de Coordenação de Curso, dos Órgãos Administrativos, dos Órgãos Suplementares e Complementares, da Auditoria Interna e da Procuradoria Federal, no que couber.

### **SEÇÃO II – Dos Órgãos Colegiados Superiores**

#### **Subseção I – Do Conselho Diretor**

**Art. 12** – O Conselho Diretor, órgão máximo de deliberação coletiva do CEFET-MG, responsável pela gestão colegiada da Instituição, tem as seguintes atribuições:

I – formular, apreciar e aprovar a política global da Instituição ;

II – estabelecer a organização do quadro de pessoal da Instituição;

III – aprovar a proposta de Regimento Geral do CEFET-MG, que será elaborada na forma do Parágrafo Único do Art. 7º deste Estatuto;

IV – aprovar e acompanhar a execução dos planos de metas e orçamento anual da Instituição;

- V – elaborar e aprovar seu próprio Regulamento;
- VI – deliberar sobre valores de contribuições e emolumentos a serem cobrados, em função de serviços prestados, observada a legislação pertinente;
- VII – autorizar a aquisição, locação, gravação, permuta e alienação de bens imóveis e legados, na forma da lei;
- VIII – apreciar o relatório anual de atividades da Instituição e as contas do Diretor Geral, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros contábeis, dos fatos econômico-financeiros e da execução orçamentária da receita e da despesa;
- IX – aprovar a concessão de graus, títulos e outras dignidades;
- X – coordenar o processo de escolha, pelos segmentos da comunidade, dos nomes a serem nomeados pelo Ministro de Estado da Educação para os cargos de Diretor Geral e Vice-Diretor Geral;
- XI – criar, desmembrar, fundir ou extinguir Unidades, Órgãos Administrativos e Órgãos Suplementares e Complementares da Instituição;
- XII – deliberar sobre criação de novos cursos ou a extinção de cursos existentes;
- XIII – decidir os recursos de sua competência na forma deste Estatuto, do Regimento Geral, e de seu próprio Regulamento, quando estiver envolvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou o Conselho de Planejamento e Gestão.

~~**Art. 13** – O Conselho Diretor será presidido pelo Diretor Geral e composto por:~~

- ~~I – Diretor Geral, com voto de qualidade;~~
- ~~II – cinco representantes de docentes do ensino profissional e tecnológico, sendo quatro eleitos por seus pares e um eleito pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;~~
- ~~III – três representantes de docentes do ensino de graduação, sendo dois eleitos por seus pares e um eleito pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;~~
- ~~IV – dois representantes de docentes do ensino de pós-graduação *stricto sensu*, sendo um eleito por seus pares e um eleito pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;~~
- ~~V – cinco representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares;~~
- ~~VI – três representantes do corpo discente, eleitos por seus pares, sendo um da educação profissional e tecnológica, um da graduação e um da pós-graduação *stricto sensu*;~~
- ~~VII – dois representantes da comunidade externa, sendo um representante de conselhos profissionais e um representante de entidades sindicais.~~

-

**Art. 13** - O Conselho Diretor será presidido pelo Diretor Geral e composto por: (Alterado pela [Resolução CD-032/17](#), de 30 de agosto de 2017)

- I – Diretor Geral, com voto de qualidade;
- II – um representante do Ministério da Educação;
- III – um representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;
- IV – um representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais;
- V – um representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais;
- VI – um representante do corpo discente, indicado por seus pares;
- VII - um representante dos ex-alunos;
- VIII – um representante dos servidores técnico-administrativos em educação, eleito por seus pares;
- IX - cinco representantes dos docentes do ensino profissional e tecnológico de nível médio, eleitos por seus pares;
- X - cinco representantes dos docentes do ensino de graduação, eleitos por seus pares;
- XI - cinco representantes dos docentes do ensino de pós-graduação *stricto sensu*, eleitos por seus pares;
- XII - um representante dos docentes-pesquisadores, eleitos por seus pares.

## Subseção II – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

**Art. 14** – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), Órgão Colegiado Superior, autônomo em sua competência de deliberação e normatização no que concerne às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição, tem as seguintes atribuições:

I – estabelecer as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão do CEFET-MG;

II – elaborar e aprovar seu próprio Regulamento;

III – propor ao Conselho Diretor modificações no Estatuto e no Regimento Geral do CEFET-MG;

IV – coordenar, avaliar e supervisionar as atividades acadêmicas, no que for necessário, para garantir o funcionamento harmonioso dos diversos níveis e modalidades de ensino, da pesquisa e da extensão;

V – aprovar os Regulamentos do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica, do Conselho de Graduação, do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário;

VI – aprovar as Normas Acadêmicas da Educação Profissional e Tecnológica, as Normas Acadêmicas da Graduação, as Normas Acadêmicas da Pós-Graduação, as Normas Gerais da Pesquisa e as Normas Gerais da Extensão e Desenvolvimento Comunitário;

VII – estabelecer normas gerais sobre processos seletivos, currículos, matrículas, verificação do rendimento escolar, emissão de certificados, diplomas e outros documentos de registro e controle acadêmicos, revalidação de diplomas de estrangeiros e aproveitamento de estudos;

VIII – estabelecer as diretrizes para ações de suporte administrativo às atividades acadêmicas;

IX – supervisionar a execução dos projetos político-pedagógicos, planos e programas dos cursos e das atividades de pesquisa e de extensão, submetendo-os à contínua avaliação;

X – propor a criação de novos cursos ou a extinção de cursos existentes;

XI – aprovar modificações nos projetos político-pedagógicos e currículos dos cursos;

XII – aprovar ou modificar o calendário escolar;

XIII – aprovar critérios para contratação e alocação de pessoal docente;

XIV – eleger seus representantes no Conselho Diretor;

XV – deliberar sobre projetos interinstitucionais de ensino, pesquisa e extensão;

XVI – deliberar sobre contribuições e emolumentos, no âmbito de sua competência;

XVII – deliberar sobre reconhecimento de títulos acadêmicos nacionais ou estrangeiros, obtidos em cursos não credenciados;

XVIII – decidir os recursos de sua competência em matéria de ensino, pesquisa e extensão, na forma deste Estatuto, do Regimento Geral e de seu próprio Regulamento;

XIX – decidir os conflitos de competência em matéria de ensino, pesquisa e extensão, na forma deste Estatuto, do Regimento Geral e de seu próprio Regulamento.

**Art. 15** – Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão caberá recurso ao Conselho Diretor.

**Art. 16** – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será presidido pelo Diretor Geral e composto por:

I – Diretor Geral, com voto de qualidade;

II – três representantes de docentes do ensino profissional e tecnológico, sendo dois eleitos por seus pares e um eleito pelo Conselho de Educação Profissional e Tecnológica;

III – três representantes de docentes do ensino de graduação, sendo dois eleitos por seus pares e um eleito pelo Conselho de Graduação;

IV – três representantes de docentes de pós-graduação *stricto sensu*, sendo dois eleitos por seus pares e um eleito pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;

V – um representante de docentes pesquisadores, portador do título de Doutor ou de título equivalente, eleito pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;

VI – um representante do Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, eleito por seus pares;

VII – um representante do Conselho de Planejamento e Gestão, eleito por seus pares;

VIII – três representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares;

IX – três representantes do corpo discente, eleitos por seus pares, sendo um do ensino profissional e tecnológico, um da graduação e um da pós-graduação *stricto sensu*.

### SEÇÃO III – Da Diretoria Geral

**Art. 17** – A Diretoria Geral, Órgão Executivo Superior do CEFET-MG, é responsável por coordenar e supervisionar a execução das atividades da Instituição, de forma a cumprir as deliberações dos Órgãos Colegiados Superiores, cabendo-lhe, para esse fim, estabelecer as ações pertinentes.

**Art. 18** – A Diretoria Geral é constituída:

- I – pelo Diretor Geral;
- II – pelo Vice-Diretor Geral;
- III – pelo Gabinete, nos termos do Regimento Geral;
- IV – pela Assessoria, nos termos do Regimento Geral.

**Parágrafo único** – A Diretoria Geral poderá contar ainda com outros Órgãos Suplementares específicos, que funcionarão nos termos do Regimento Geral do CEFET-MG.

**Art. 19** – O CEFET-MG será dirigido por um Diretor Geral, assistido por um Vice-Diretor Geral, eleitos pela comunidade e nomeados na forma da legislação em vigor.

**Art. 20** – Compete ao Diretor Geral:

- I – cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto e no Regimento Geral, bem como as normas editadas pelos Órgãos Colegiados Superiores;
- II – implementar e desenvolver a política educacional e administrativa da Instituição de acordo com as deliberações estabelecidas pelos Órgãos Colegiados Superiores;
- III – coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades da Instituição;
- IV – representar a Instituição em qualquer foro;
- V – apresentar, anualmente, ao Conselho Diretor o programa de trabalho, o orçamento, o relatório e a prestação de contas de sua gestão;
- VI – nomear os Diretores da Instituição, escolhidos na forma deste Estatuto e do Regimento Geral, empossando-os em sessão pública;
- VII – nomear e empossar os demais dirigentes de órgãos e setores da Instituição, em cumprimento ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral;
- VIII – executar, por proposta fundamentada dos órgãos competentes, os atos relativos à seleção, admissão, vida funcional e exoneração dos servidores da Instituição;
- IX – conferir graus, diplomas, certificados acadêmicos e títulos honoríficos;
- X – firmar acordos, convênios ou contratos, desde que previstos no programa anual de trabalho e no orçamento, ou autorizados pelo Conselho Diretor;
- XI – presidir reuniões de órgãos colegiados da Instituição, sempre que estiver presente;
- XII – cumprir atribuições delegadas pelos Órgãos Colegiados Superiores da Instituição.

**Parágrafo único** – As atribuições relacionadas neste Artigo deverão ser exercidas de forma complementar e subsidiária às deliberações dos Órgãos Colegiados Superiores da Instituição e nunca de forma competitiva ou substitutiva a tais deliberações.

**Art. 21** – Dos atos praticados pela Diretoria Geral caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou ao Conselho Diretor, de acordo com a competência desses conselhos em relação à matéria em questão.

**Art. 22** – O Diretor Geral será substituído, nos seus impedimentos legais ou eventuais, pelo Vice-Diretor Geral.

**§ 1º** – O Regimento Geral estabelecerá a hierarquia sucessória para substituição do Diretor Geral nos casos de impedimento legal ou eventual do Vice-Diretor Geral.

§ 2º – O Vice–Diretor Geral terá suas atribuições definidas no Regimento Geral.

## SEÇÃO IV – Dos Órgãos Colegiados Especializados

### Subseção I – Do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica

**Art. 23** – O Conselho de Educação Profissional e Tecnológica, Órgão Colegiado Especializado, com competência de deliberação e normatização no que concerne às atividades de educação profissional e tecnológica da Instituição, tem as seguintes atribuições:

- I – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão as diretrizes do ensino profissional e tecnológico do CEFET-MG;
- II – elaborar seu próprio Regulamento, para posterior aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III – elaborar e propor alterações nas Normas Acadêmicas da Educação Profissional e Tecnológica, para posterior aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV – apreciar propostas de criação, transformação, suspensão e extinção de cursos de ensino profissional e tecnológico;
- V – apreciar o calendário escolar dos cursos de ensino e profissional e tecnológico, após manifestação dos respectivos Colegiados de Cursos;
- VI – apreciar acordos e convênios interinstitucionais referentes à Educação Profissional e Tecnológica;
- VII – apreciar propostas de contribuições e emolumentos relativos à Educação Profissional e Tecnológica;
- VIII – apreciar pedidos de reconhecimento de títulos, certificados e diplomas da Educação Profissional e Tecnológica obtidos em outras instituições, observada a legislação em vigor;
- IX – deliberar conclusivamente sobre quaisquer matérias relativas à Educação Profissional e Tecnológica, desde que não estejam incluídas na competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou do Conselho Diretor;
- X – deliberar conclusivamente sobre a alocação de recursos destinados à Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive em sua fase de planejamento;
- XI – definir os procedimentos de interação com as agências de fomento e de financiamento da Educação Profissional e Tecnológica;
- XII – estabelecer formas de acompanhamento e avaliação dos cursos da Educação Profissional e Tecnológica;
- XIII – decidir acerca de recursos, representações e conflitos de competência em matéria da Educação Profissional e Tecnológica;
- XIV – exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões.

**Art. 24** – Das decisões do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou ao Conselho Diretor, de acordo com a competência desses conselhos em relação à matéria em questão.

**Art. 25** – O Conselho de Educação Profissional e Tecnológica será constituído pelo Diretor de Educação Profissional e Tecnológica, por representantes de docentes e discentes vinculados à Educação Profissional e Tecnológica, por representantes de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus respectivos pares na forma definida no Regimento Geral.

### Subseção II – Do Conselho de Graduação

**Art. 26** – O Conselho de Graduação, Órgão Colegiado Especializado, com competência de deliberação e normatização no que concerne às atividades de ensino de graduação da Instituição, tem as seguintes atribuições:

- I – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão as diretrizes do ensino de graduação do CEFET-MG;
- II – elaborar seu próprio Regulamento, para posterior aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III – elaborar e propor alterações nas Normas Acadêmicas de Graduação, para posterior aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV – apreciar propostas de criação, transformação, suspensão e extinção de cursos de graduação;
- V – apreciar o calendário escolar dos cursos de Graduação, após manifestação dos respectivos Colegiados de Cursos;
- VI – apreciar acordos e convênios interinstitucionais referentes à Graduação;
- VII – apreciar propostas de contribuições e emolumentos relativos à Graduação;
- VIII – apreciar pedidos de reconhecimento de títulos e diplomas de Graduação obtidos em outras instituições, observada a legislação em vigor;
- IX – deliberar conclusivamente sobre quaisquer matérias relativas à Graduação, desde que não estejam incluídas na competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou do Conselho Diretor;
- X – deliberar conclusivamente sobre a alocação de recursos destinados à Diretoria de Graduação, inclusive em sua fase de planejamento;
- XI – definir os procedimentos de interação com as agências de fomento e de financiamento da Graduação;
- XII – estabelecer formas de acompanhamento e avaliação dos cursos de Graduação;
- XIII – decidir acerca de recursos, representações e conflitos de competência em matéria de Graduação;
- XIV – exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões.

**Art. 27** – Das decisões do Conselho de Graduação caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou ao Conselho Diretor, de acordo com a competência desses conselhos em relação à matéria em questão.

**Art. 28** – O Conselho de Graduação será constituído pelo Diretor de Graduação, por representantes de docentes e discentes vinculados à Graduação, por representantes de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus respectivos pares na forma definida no Regimento Geral.

### **Subseção III – Do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação**

**Art. 29** – O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, Órgão Colegiado Especializado, com competência de deliberação e normatização no que concerne às atividades de pesquisa e ensino de pós-graduação da Instituição, tem as seguintes atribuições:

- I – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão as diretrizes da pesquisa e pós-graduação do CEFET-MG;
- II – elaborar seu próprio Regulamento, para posterior aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III – elaborar e propor alterações nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação, para posterior aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV – elaborar e propor alterações nas Normas Gerais da Pesquisa, para posterior aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V – apreciar propostas de criação, transformação, suspensão e extinção de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;
- VI – apreciar o calendário escolar dos cursos de Pós-Graduação, após manifestação dos respectivos Colegiados de Curso;

- VII – apreciar acordos e convênios interinstitucionais referentes à Pesquisa e Pós-Graduação;
- VIII – apreciar propostas de contribuições e emolumentos relativos à Pesquisa e Pós-Graduação;
- IX – apreciar pedidos de reconhecimento de títulos e diplomas de Pós-Graduação obtidos em outras instituições, observada a legislação em vigor;
- X – deliberar conclusivamente sobre quaisquer matérias relativas à Pesquisa e Pós-Graduação, desde que não estejam incluídas na competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou do Conselho Diretor;
- XI – deliberar conclusivamente sobre as prioridades na alocação de recursos destinados à Pesquisa e Pós-Graduação, inclusive em sua fase de planejamento;
- XII – definir os procedimentos de interação com as agências de fomento e de financiamento da Pesquisa e Pós-Graduação;
- XIII – estabelecer formas de acompanhamento e avaliação dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;
- XIV – decidir acerca de recursos, representações e conflitos de competência em matéria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XV – exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões.

**Art. 30** – Das decisões do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou ao Conselho Diretor, de acordo com a competência destes conselhos em relação à matéria em questão.

**Art. 31** – O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação será constituído pelo Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação, por representantes de pesquisadores, por representantes de docentes e discentes vinculados à Pós-Graduação *stricto sensu* do CEFET-MG, por representantes de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus respectivos pares na forma definida no Regimento Geral.

#### **Subseção IV – Do Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário**

**Art. 32** – O Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, Órgão Colegiado Especializado, com competência de deliberação e normatização no que concerne às atividades de Extensão, tem as seguintes atribuições:

- I – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão as diretrizes de extensão e desenvolvimento comunitário do CEFET-MG;
- II – elaborar seu próprio Regulamento, para posterior aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III – elaborar e propor alterações nas Normas Gerais da Extensão e Desenvolvimento Comunitário, para posterior aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV – apreciar propostas de criação, transformação, suspensão e extinção de atividades de extensão e desenvolvimento comunitário, nos casos previstos nas Normas Gerais da Extensão e Desenvolvimento Comunitário;
- V – apreciar acordos e convênios interinstitucionais referentes à Extensão e Desenvolvimento Comunitário;
- VI – apreciar propostas de contribuições e emolumentos relativos às atividades de Extensão e Desenvolvimento Comunitário;
- VII – deliberar conclusivamente sobre quaisquer matérias relativas à Extensão e Desenvolvimento Comunitário, desde que não estejam incluídas na competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, do Conselho de Planejamento e Gestão ou do Conselho Diretor;
- VIII – deliberar conclusivamente sobre a alocação de recursos destinados à Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, inclusive em sua fase de planejamento;
- IX – definir os procedimentos de interação com as agências de fomento e de financiamento da Extensão e Desenvolvimento Comunitário;

- X – estabelecer formas de acompanhamento e avaliação das atividades de Extensão e Desenvolvimento Comunitário;
- XI – decidir acerca de recursos, representações e conflitos de competência em matéria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário;
- XII – exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões.

**Art. 33** – Das decisões do Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou ao Conselho Diretor, de acordo com a competência desses conselhos em relação à matéria em questão.

**Art. 34** – O Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário será constituído pelo Diretor de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, por representantes de docentes e discentes vinculados à Extensão e Desenvolvimento Comunitário do CEFET-MG, por representantes de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus respectivos pares na forma definida no Regimento Geral.

### **Subseção V – Do Conselho de Planejamento e Gestão**

**Art. 35** – O Conselho de Planejamento e Gestão, Órgão Colegiado Especializado, com competência de deliberação e normatização no que concerne às atividades de Planejamento e Gestão na Instituição, tem as seguintes atribuições:

- I – propor ao Conselho Diretor, com base nas propostas encaminhadas pelas Diretorias de Unidades e demais Diretorias, as diretrizes para planejamento e gestão dos recursos humanos e materiais da Instituição, inclusive as concernentes ao pessoal docente e técnico-administrativo, à execução financeira e contábil, à manutenção dos prédios e instalações, à limpeza e conservação, à vigilância, ao planejamento e execução de obras civis, à segurança do trabalho, aos serviços de tecnologia da informação e comunicação;
- II – elaborar seu próprio Regulamento, para posterior aprovação pelo Conselho Diretor;
- III – apreciar a proposta orçamentária da Instituição;
- IV – apreciar propostas de aquisição, locação, gravação, permuta e alienação de bens imóveis;
- V – elaborar propostas ao Conselho Diretor concernentes aos atos relativos à admissão e vida funcional dos servidores da Instituição;
- VI – deliberar conclusivamente sobre quaisquer matérias relativas ao Planejamento e Gestão, desde que não estejam incluídas na competência do Conselho Diretor ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII – estabelecer formas de acompanhamento e avaliação das atividades de Planejamento e Gestão;
- VIII – decidir acerca de recursos, representações e conflitos de competência em matéria de Planejamento e Gestão;
- IX – exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões.

**Art. 36** – Das decisões do Conselho de Planejamento e Gestão caberá recurso ao Conselho Diretor ou ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com a competência desses conselhos em relação à matéria em questão.

**Art. 37** – O Conselho de Planejamento e Gestão será constituído pelo Diretor de Planejamento e Gestão, por representantes de docentes e discentes, por representantes de servidores técnico-administrativos do CEFET-MG, eleitos por seus respectivos pares na forma definida no Regimento Geral.

### **SEÇÃO V – Dos Órgãos Executivos Especializados**

#### **Subseção I – Da Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica**

**Art. 38** – A Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica é o Órgão Executivo Especializado que supervisiona e coordena a execução das atividades de educação profissional e tecnológica no âmbito da Instituição, competindo-lhe, para esse fim, implementar as deliberações dos Órgãos Colegiados Superiores e do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica.

**Parágrafo único** – A Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica poderá contar com Órgãos Complementares específicos, que funcionarão nos termos do Regimento Geral do CEFET-MG.

**Art. 39** – A Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica será dirigida por um Diretor de Educação Profissional e Tecnológica, assistido por um Diretor-Adjunto, designados pelo Diretor Geral.

**Art. 40** – Compete ao Diretor de Educação Profissional e Tecnológica:

I – cumprir e fazer cumprir, no que concerne à Educação Profissional e Tecnológica, as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral, bem como as normas editadas pelos Órgãos Colegiados Superiores e pelo Conselho de Educação Profissional e Tecnológica;

II – implementar e desenvolver, no que concerne à Educação Profissional e Tecnológica, a política educacional e administrativa da Instituição de acordo com as deliberações estabelecidas pelos Órgãos Colegiados Superiores e pelo Conselho de Educação Profissional e Tecnológica;

III – coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades de Educação Profissional e Tecnológica da Instituição;

IV – representar a Instituição no âmbito da Educação Profissional e Tecnológica;

V – apresentar, anualmente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após aprovado no Conselho de Educação Profissional e Tecnológica, o relatório de sua gestão;

VI – apresentar, anualmente, ao Conselho de Planejamento e Gestão, após aprovados no Conselho de Educação Profissional e Tecnológica, o programa de trabalho, o orçamento e a prestação de contas de sua gestão;

VII – propor, anualmente, ao Conselho de Planejamento e Gestão, após aprovadas no Conselho de Educação Profissional e Tecnológica, as diretrizes para a elaboração do orçamento da Instituição, bem como as prioridades para a aplicação dos recursos, no que concerne à Educação Profissional e Tecnológica;

VIII – propor, ao Conselho de Planejamento e Gestão, as diretrizes e ações de suporte administrativo às atividades acadêmicas da Educação Profissional e Tecnológica;

IX – presidir as reuniões do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica, nos termos do Regimento Geral;

X – cumprir as demais atribuições explicitamente delegadas pelo Conselho de Educação Profissional e Tecnológica.

**Parágrafo único** – As atribuições relacionadas neste Artigo deverão ser exercidas de forma complementar e subsidiária às deliberações do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica e nunca de forma competitiva ou substitutiva a tais deliberações.

**Art. 41** – Dos atos da Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica caberá recurso ao Conselho de Educação Profissional e Tecnológica.

## **Subseção II – Da Diretoria de Graduação**

**Art. 42** – A Diretoria de Graduação é o Órgão Executivo Especializado que supervisiona e coordena a execução das atividades de ensino de graduação no âmbito da Instituição, competindo-lhe, para esse fim, implementar as deliberações dos Órgãos Colegiados Superiores e do Conselho de Graduação.

**Parágrafo único** – A Diretoria de Graduação poderá contar com Órgãos Complementares específicos, que funcionarão nos termos do Regimento Geral do CEFET-MG.

**Art. 43** – A Diretoria de Graduação será dirigida por um Diretor de Graduação, assistido por um Diretor-Adjunto, designados pelo Diretor Geral.

**Art. 44** – Compete ao Diretor de Graduação:

I – cumprir e fazer cumprir, no que concerne à Graduação, as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral, bem como as normas editadas pelos Órgãos Colegiados Superiores e pelo Conselho de Graduação;

II – implementar e desenvolver, no que concerne à Graduação, a política educacional e administrativa da Instituição de acordo com as deliberações estabelecidas pelos Órgãos Colegiados Superiores e pelo Conselho de Graduação;

III – coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades de Graduação da Instituição;

IV – representar a Instituição no âmbito da Graduação;

V – apresentar, anualmente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após aprovado no Conselho de Graduação, o relatório de sua gestão;

VI – apresentar, anualmente, ao Conselho de Planejamento e Gestão, após aprovados no Conselho de Graduação, o programa de trabalho, o orçamento e a prestação de contas de sua gestão;

VII – propor, anualmente, ao Conselho de Planejamento e Gestão, após aprovadas no Conselho de Graduação, as diretrizes para a elaboração do orçamento da Instituição, bem como as prioridades para a aplicação dos recursos, no que concerne à Graduação;

VIII – propor, ao Conselho de Planejamento e Gestão, as diretrizes e ações de suporte administrativo às atividades acadêmicas de Ensino de Graduação;

IX – presidir as reuniões do Conselho de Graduação, nos termos do Regimento Geral;

X – cumprir as demais atribuições explicitamente delegadas pelo Conselho de Graduação.

**Parágrafo único** – As atribuições relacionadas neste Artigo deverão ser exercidas de forma complementar e subsidiária às deliberações do Conselho de Graduação e nunca de forma competitiva ou substitutiva a tais deliberações.

**Art. 45** – Dos atos da Diretoria de Graduação caberá recurso ao Conselho de Graduação.

### **Subseção III – Da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação**

**Art. 46** – A Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação é o Órgão Executivo Especializado que supervisiona e coordena a execução das atividades de pesquisa e de pós-graduação no âmbito da Instituição, competindo-lhe, para esse fim, implementar as deliberações dos Órgãos Colegiados Superiores e do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Parágrafo único** – A Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação poderá contar com Órgãos Complementares específicos, que funcionarão nos termos do Regimento Geral do CEFET-MG.

**Art. 47** – A Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação será dirigida por um Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação, assistido por um Diretor-Adjunto, designados pelo Diretor Geral.

**Art. 48** – Compete ao Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação:

I – cumprir e fazer cumprir, no que concerne à Pesquisa e Pós-Graduação, as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral, bem como as normas editadas pelos Órgãos Colegiados Superiores e pelo

Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;

II – coordenar e supervisionar as atividades de Pesquisa e de Pós-Graduação da Instituição;

III – implementar e desenvolver, no que concerne à Pesquisa e à Pós-Graduação, a política educacional e administrativa da Instituição, de acordo com as deliberações estabelecidas pelos Órgãos Colegiados Superiores e pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV – representar a Instituição no âmbito da Pesquisa e da Pós-Graduação;

V – apresentar, anualmente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após aprovado no Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, o relatório de sua gestão;

VI – apresentar, anualmente, ao Conselho de Planejamento e Gestão, após aprovados no Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, o programa de trabalho, o orçamento e a prestação de contas de sua gestão;

VII – propor, anualmente, ao Conselho de Planejamento e Gestão, após aprovadas no Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, as diretrizes para a elaboração do orçamento da Instituição, bem como as prioridades para a aplicação dos recursos, no que concerne à Pesquisa e Pós-Graduação;

VIII – propor, ao Conselho de Planejamento e Gestão, as diretrizes e ações de suporte administrativo às atividades acadêmicas de Pesquisa e à Pós-Graduação;

IX – presidir as reuniões do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, nos termos do Regimento Geral;

X – cumprir as demais atribuições explicitamente delegadas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Parágrafo único** – As atribuições relacionadas nesse Artigo deverão ser exercidas de forma complementar e subsidiária às deliberações do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação e nunca de forma competitiva ou substitutiva a tais deliberações.

**Art. 49** – Dos atos da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação caberá recurso ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

#### **Subseção IV – Da Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário**

**Art. 50** – A Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário é o Órgão Executivo Especializado que supervisiona e coordena a execução das atividades de Extensão e Desenvolvimento Comunitário no âmbito da Instituição, competindo-lhe, para esse fim, implementar as deliberações dos Órgãos Colegiados Superiores e do Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.

**Parágrafo único** – A Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário poderá contar com Órgãos Complementares específicos, que funcionarão nos termos do Regimento Geral do CEFET-MG.

**Art. 51** – A Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário será dirigida por um Diretor de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, assistido por um Diretor-Adjunto, designados pelo Diretor Geral.

**Art. 52** – Compete ao Diretor de Extensão e Desenvolvimento Comunitário:

I – cumprir e fazer cumprir, no que concerne à Extensão e Desenvolvimento Comunitário, as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral, bem como as normas editadas pelos Órgãos Colegiados Superiores e pelo Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário;

II – coordenar e supervisionar as atividades de Extensão e Desenvolvimento Comunitário da Instituição;

III – implementar e desenvolver, no que concerne à Extensão e Desenvolvimento Comunitário, a política educacional e administrativa da Instituição de acordo com as deliberações estabelecidas pelos Órgãos Colegiados Superiores e pelo Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário;

IV – representar a Instituição no âmbito da Extensão e Desenvolvimento Comunitário;

V – apresentar, anualmente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após aprovado no Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, o relatório de sua gestão;

- VI – apresentar, anualmente, ao Conselho de Planejamento e Gestão, após aprovados no Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, o programa de trabalho, o orçamento e a prestação de contas de sua gestão;
- VII – propor, anualmente, ao Conselho de Planejamento e Gestão, após aprovadas no Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, as diretrizes para a elaboração do orçamento da Instituição, bem como as prioridades para a aplicação dos recursos, no que concerne à Extensão e Desenvolvimento Comunitário;
- VIII – propor, ao Conselho de Planejamento e Gestão, as diretrizes e ações de suporte administrativo às atividades acadêmicas de Extensão e Desenvolvimento Comunitário;
- IX – presidir as reuniões do Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, nos termos do Regimento Geral;
- X – cumprir as demais atribuições explicitamente delegadas pelo Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.

**Parágrafo único** – As atribuições relacionadas nesse Artigo deverão ser exercidas de forma complementar e subsidiária às deliberações do Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário e nunca de forma competitiva ou substitutiva a tais deliberações.

**Art. 53** – Dos atos da Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário caberá recurso ao Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.

### **Subseção V – Da Diretoria de Planejamento e Gestão**

**Art. 54** – A Diretoria de Planejamento e Gestão é o Órgão Executivo Especializado que supervisiona e coordena a execução das atividades de Planejamento e Gestão no âmbito da Instituição, competindo-lhe, para esse fim, implementar as deliberações dos Órgãos Colegiados Superiores e do Conselho de Planejamento e Gestão.

**Parágrafo único** – A Diretoria de Planejamento e Gestão poderá contar com Órgãos Complementares específicos, que funcionarão nos termos do Regimento Geral do CEFET-MG.

**Art. 55** – A Diretoria de Planejamento e Gestão será dirigida por um Diretor de Planejamento e Gestão, assistido por um Diretor-Adjunto, designados pelo Diretor Geral.

**Art. 56** – Compete ao Diretor de Planejamento e Gestão:

- I – cumprir e fazer cumprir, no que concerne ao Planejamento e Gestão, as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral, bem como as normas editadas pelos Órgãos Colegiados Superiores e pelo Conselho de Planejamento e Gestão;
- II – coordenar e supervisionar as atividades de Planejamento e Gestão da Instituição;
- III – implementar e desenvolver, no que concerne ao Planejamento e Gestão, a política educacional e administrativa da Instituição, de acordo com as deliberações estabelecidas pelos Órgãos Colegiados Superiores e pelo Conselho de Planejamento e Gestão;
- IV – representar a Instituição no âmbito do Planejamento e Gestão;
- V – apresentar, anualmente, ao Conselho Diretor, após aprovados no Conselho de Planejamento e Gestão, o programa de trabalho, o orçamento, o relatório e a prestação de contas de sua gestão;
- VI – propor, anualmente, ao Conselho Diretor, após aprovadas no Conselho de Planejamento e Gestão, as diretrizes para elaboração do orçamento da Instituição, bem como as prioridades para aplicação dos recursos;
- VII – propor, ao Conselho Diretor, após aprovadas no Conselho de Planejamento e Gestão, as diretrizes e ações de suporte administrativo às atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão da Instituição;
- VIII – presidir as reuniões do Conselho de Planejamento e Gestão, nos termos do Regimento Geral;
- VII – cumprir as demais atribuições explicitamente delegadas pelo Conselho de Planejamento e Gestão.

**Parágrafo único** – As atribuições relacionadas nesse Artigo deverão ser exercidas de forma complementar e subsidiária às deliberações do Conselho de Planejamento e Gestão e nunca de forma competitiva ou substitutiva a tais deliberações.

**Art. 57** – Dos atos da Diretoria de Planejamento e Gestão caberá recurso ao Conselho de Planejamento e Gestão.

## SEÇÃO VI – Dos Órgãos Colegiados das Unidades

**Art. 58** – A Congregação de Unidade, Órgão Colegiado da Unidade com competência de deliberação e normatização no que concerne às atividades de Planejamento e Gestão da Unidade, têm as seguintes atribuições:

I – aprovar, anualmente, o programa de trabalho, o orçamento, o relatório de gestão e a prestação de contas da Diretoria de Unidade;

II – elaborar seu próprio Regulamento, para posterior aprovação pelo Conselho Diretor;

III – aprovar diretrizes para a elaboração de proposta de orçamento anual da Unidade, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;

IV – aprovar, no âmbito da Unidade, diretrizes e propostas de ações sobre assuntos de ordem administrativa;

V – promover a articulação e a integração entre as atividades dos setores organizacionais componentes da Unidade;

VI – estabelecer, em consonância com as diretrizes dos Órgãos Colegiados Superiores e Órgãos Colegiados Especializados, instruções a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade;

VII – avaliar o desempenho global da Unidade;

VIII – avaliar as políticas de desenvolvimento de recursos humanos no âmbito da Unidade;

IX – apreciar pedidos de remoção de docentes e de servidores técnico-administrativos da respectiva Unidade;

X – organizar o processo de escolha e nomeação, pela autoridade competente, do Diretor de Unidade, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral;

IX – estabelecer formas de acompanhamento e avaliação das atividades de Planejamento e Gestão da Unidade;

X – decidir acerca de recursos, representações e conflitos de competência em matéria de Planejamento e Gestão no âmbito da Unidade;

XI – exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões.

**Art. 59** – Das decisões da Congregação de Unidade caberá recurso ao Conselho de Planejamento e Gestão ou ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; conforme a matéria em questão.

**Art. 60** – A Congregação de Unidade será constituída pelo Diretor de Unidade, por representantes de docentes, discentes e de servidores técnico-administrativos da Unidade, na forma definida no Regimento Geral.

## SEÇÃO VII – Das Diretorias de Unidades

**Art. 61** – A Diretoria de Unidade é o Órgão Executivo da Unidade encarregado de supervisionar e coordenar, no âmbito da Unidade, as diretrizes para planejamento e gestão dos recursos humanos e materiais da Instituição, inclusive aquelas concernentes ao pessoal docente e técnico-administrativo, à execução financeira e contábil, à manutenção dos prédios e instalações, à limpeza e conservação, à vigilância, ao planejamento e

execução de obras civis, à segurança do trabalho, aos serviços de comunicação e de processamento de dados, competindo-lhe, para esse fim, implementar as deliberações dos Órgãos Colegiados Superiores, dos Órgãos Colegiados Especializados, do Conselho de Planejamento e Gestão e da Congregação de Unidade.

**Parágrafo único** – A Diretoria de Unidade poderá contar com Órgãos Complementares específicos e Órgãos Administrativos necessários ao funcionamento de suas atividades meio e fim, que funcionarão nos termos do Regimento Geral do CEFET-MG.

**Art. 62** – As Unidades do CEFET-MG serão administradas por Diretores de Unidades, eleitos pela comunidade da respectiva Unidade, na forma estabelecida no Regimento Geral.

**Art. 63** – Compete ao Diretor de Unidade:

- I – Implementar e desenvolver a política educacional e administrativa da Unidade de acordo com as deliberações estabelecidas pelos Órgãos Colegiados Superiores, Órgãos Colegiados Especializados, Conselho de Planejamento e Gestão e pela Congregação de Unidade;
- II – cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral, bem como as normas editadas pelos Órgãos Colegiados Superiores, Órgãos Colegiados Especializados, Conselho de Planejamento e Gestão e pela Congregação de Unidade;
- III – coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades da Unidade;
- IV – representar a Instituição no âmbito da comunidade local;
- V – apresentar, anualmente, ao Conselho de Planejamento e Gestão, após aprovados na Congregação de Unidade, o programa de trabalho, o orçamento, o relatório e a prestação de contas de sua gestão;
- VI – propor, anualmente, ao Conselho de Planejamento e Gestão, após aprovadas na Congregação de Unidade, as diretrizes para a elaboração do orçamento da Unidade e as prioridades para a aplicação dos recursos;
- VII – propor, à Congregação de Unidade, as ações de suporte administrativo às atividades acadêmicas, respeitadas as diretrizes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII – implementar os atos relativos à vida funcional do pessoal docente e técnico-administrativo da Instituição, nos termos das normas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados competentes;
- IX – presidir as reuniões da Congregação de Unidade, nos termos do Regimento Geral;
- X – cumprir as atribuições explicitamente delegadas pela Congregação de Unidade.

**Parágrafo único:** As atribuições relacionadas nesse Artigo deverão ser exercidas de forma complementar e subsidiária às deliberações da Congregação de Unidade e nunca de forma competitiva ou substitutiva a tais deliberações.

**Art. 64** – Dos atos da Diretoria de Unidade caberá recurso à Congregação de Unidade.

**Art. 65** – O Diretor de Unidade será substituído, nos impedimentos legais e eventuais, por seu substituto legal nos termos estabelecidos no Regimento Geral.

## SEÇÃO VIII – Do Órgão de Controle

**Art. 66** – A Auditoria Interna é o Órgão de Controle responsável pela racionalização das ações de controle, bem como pelo apoio, no âmbito do CEFET-MG, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

**Parágrafo único** – As atribuições da Auditoria Interna serão definidas no Regimento Geral.

## SEÇÃO IX – Do Órgão Seccional

**Art. 67** – A Procuradoria Federal é o Órgão Seccional ao qual compete, no âmbito do CEFET-MG, desempenhar as atribuições previstas na Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002, observadas as

orientações emanadas da Procuradoria-Geral Federal.

## CAPÍTULO V – DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

### SEÇÃO I – Do Patrimônio

**Art. 68** – O patrimônio do CEFET-MG é constituído por:

- I – instalações, imóveis e equipamentos que constituem os bens patrimoniais;
- II – bens e direitos adquiridos ou que vier a adquirir.

**§ 1º** – O CEFET-MG poderá adquirir bens móveis, imóveis e valores, independentemente de autorização, observada a legislação pertinente.

**§ 2º** – A alienação de imóveis dependerá de autorização prévia do Conselho Diretor, observada a legislação pertinente.

### SEÇÃO II – Dos Recursos Financeiros

**Art. 69** – Os recursos financeiros do CEFET-MG são provenientes de:

- I – dotações que lhe forem anualmente consignadas no Orçamento da União;
- II – doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos;
- III – remuneração de serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante contratos ou convênios específicos;
- IV – valores de contribuições e emolumentos por serviços prestados que forem fixados pelo Conselho Diretor, observada a legislação pertinente;
- V – resultado das operações de crédito e juros bancários;
- VI – receitas eventuais;
- VII – alienação de bens móveis e imóveis.

## CAPÍTULO VI – DA COMUNIDADE DO CEFET-MG

**Art. 70** – A comunidade do CEFET-MG é constituída pelo corpo docente, pelo corpo discente e pelo corpo técnico e administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano comum das finalidades do CEFET-MG.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 71** – O detalhamento do Quadro Demonstrativo dos Cargos de Direção – CD e das Funções Gratificadas – FG do CEFET-MG será aprovado por meio de portaria do Ministro de Estado da Educação.

**Art. 72** – As modificações do presente Estatuto serão efetuadas pelo Conselho Diretor, mediante proposta fundamentada do Diretor Geral ou de um terço, pelo menos, dos membros de um dos Órgãos Colegiados Superiores.

**Parágrafo único** – As modificações do presente Estatuto somente entrarão em vigor após publicação, no Diário Oficial da União, da respectiva Portaria do Ministro da Educação.

**Art. 73** – Este Estatuto entra em vigor na data de publicação do Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

**Prof. Flávio Antônio dos Santos**  
**Presidente do Conselho Diretor**